



PROTUCOLO Nº 02/24
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
R. Freitas
25/06/24

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº 534/2024-GAP

AMARANTE-MA, 24 DE JUNHO DE 2024.

“INSTITUI O ‘SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA’ MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o ‘SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA’, a ser conferido pela Prefeitura Municipal às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º - Esta lei visa promover:

I – a inclusão das pessoas portadoras do TEA;

II – a conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;

III – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social dessas pessoas na vida comunitária.

§ 2º - Para obtenção do Selo a escola deverá promover ações de:

I – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;

II – inclusão dos alunos portadores do transtorno do espectro autista, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

§ 3º - A concessão do Selo deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Art. 2º - A escola que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citada em publicações promocionais oficiais.

Art. 3º - O Selo Escola Amiga do Autista terá validade de dois anos, que pode ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

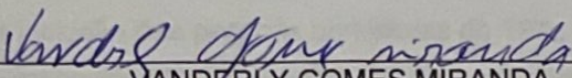
Parágrafo único - Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento sumário.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as escolas que pleitearem a concessão do Selo e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos 24 dias do Mês de Junho de 2024.


VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal